

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E *A RALÉ BRASILEIRA* DE JESSÉ SOUZA: A DECONSTRUÇÃO DO LEGADO CULTURALISTA E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

Adriana Campos¹

Rafael Costa de Souza²

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar a redução da maioridade penal como política de legitimação da desigualdade e do racismo no Brasil contemporâneo a partir da desconstrução do discurso culturalista feita por Jessé Souza na obra “A Ralé Brasileira – quem é e como vive”.

Palavras-Chave: Culturalismo. Ralé Brasileira. Jessé Souza. Direito Penal Seletivo. Maioridade penal.

Abstract: The objective of this work is to analyze the reduction of the criminal majority as a policy of legitimizing inequality and racism in contemporary Brazil based on the deconstruction of the culturalist discourse made by Jessé Souza in the “A Ralé Brasileira – quem é e como vive”.

Sumário: Introdução. 1 O legado culturalista e “A Ralé Brasileira” de Jessé Souza. 2. Redução da maioridade penal e a Ralé

¹ Professora da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Direito Constitucional com ênfase em Direito Eleitoral pela Universidade Federal de Minas Gerais

² Professor do Centro Universitário Newton Paiva. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Brasileira. 3. Redução da maioria penal e seletividade do sistema penal. Conclusão. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO



Em um cenário em que se fortalecem os movimentos que defendem que pessoas cada vez mais jovens respondam por seus atos delitivos por meio das disposições do Código Penal, o qual encontra na pena privativa de liberdade sua principal forma de coerção, a redução da maioria penal aparece como solução ao combate à violência juvenil.

Embalada pelo apoio de importantes setores sociais e com respaldo de parte da mídia de massas, em 02 de fevereiro de 2015,³ a Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil aprovou em dois turnos a Proposta de Emenda à Constituição n 171 que propõe reduzir a maioria penal para os crimes hediondos.

Ao mesmo tempo em que a Câmara dos Deputados dava um passo para a legitimação do aumento do rigor do controle e repressão da criminalidade juvenil, o rapper Emicida lançava a sua nova música *Boa Esperança*, escancarando a luta de classe e o racismo velado no Brasil.⁴

A arte de Emicida denuncia a negligência sofrida por uma multidão de indivíduos ignorados pelo Estado, indicando a realidade social brasileira, reproduzida e legitimada pelo Sistema Penal.

Defendida por seus defensores como medida efetiva de

³ Disponível no sítio oficial da Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/491507-CAMARA-APROVA-EM-1-TURNO-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-EM-CRIMES-HEDIONDOS.html>, acesso em 22 de abril de 2017.

⁴ O clipe da música foi lançado no dia 1º de julho de 2015, um dia antes da aprovação em primeiro turno da PEC nº. 171/1993 na Câmara dos Deputados.

política criminal para reforço da segurança, na verdade, a redução da maioria penal dissimula as causas reais de problemas muito mais complexos apresentados pela sociedade brasileira.

O objetivo deste trabalho é analisar a redução da maioria penal como política de legitimação da desigualdade e do racismo no Brasil contemporâneo. Para isso, será analisado o discurso culturalista que defende que os problemas sociais são uma consequência natural da história brasileira com base na obra de Jessé Souza, “Ralé Brasileira – quem é e como vive”. Por fim, será analisada a relação entre a redução da maioria penal e a seletividade do sistema penal.

1. O LEGADO CULTURALISTA E “A RALÉ BRASILEIRA” DE JESSÉ SOUZA

Todo brasileiro já se identificou com o *mito brasileiro*⁵ que somos o povo da alegria e da hospitalidade, bem como a nação do calor humano e do sexo. Esta visão é fruto de uma construção coletiva de pertencimento, que permite que os brasileiros compartilhem um sentimento histórico em comum.⁶

Esta articulação da construção da identidade nacional se deve a Gilberto Freyre na célebre obra *Casa-Grande e Senzala*.⁷ Inaugurando a virada culturalista no país, Freyre propõe que a “cultura” e não a “raça” é o fundamento da singularidade social

⁵ O sentido de mito aqui trabalho é o mesmo utilizado por Jessé Souza (2009, p. 30) na obra “A Ralé Brasileira”: “estou usando a noção de mito, neste contexto, como sinônimo de ‘imaginário social’, ou seja, como um conjunto de interpretações e de ideias que permitem compreender o sentido e a especificidade de determinada experiência história coletiva”.

⁶ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 20.

⁷ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

brasileira.⁸ Ele constrói a sua tese a partir da ideia que a “plasticidade” portuguesa – que se refere a adaptabilidade tanto social como física -⁹ se concretizou de forma intensa no Brasil.¹⁰

Na opinião de Jesse Souza, essa é uma interpretação folclórica e costumeira, que procura definir os brasileiros a partir das heranças culturais da matriz civilizacional ibérica a fim de criar e sustentar a identidade brasileira.¹¹

Ao abordar a tese de Gilberto Freyre, Jessé Souza explica que foi a partir dela que a mistura étnica e cultural do brasileiro passou a ser percebida como sinal de orgulho e não como uma vergonha, o que possibilitaria aos brasileiros se enxergar como o povo da mistura por excelência.¹²

Nesse sentido, a mistura étnica e cultural do brasileiro deixaria de ser um fator de vergonha para se tornar motivo de orgulho: “a partir dela é que poderíamos nos pensar como o povo do encontro cultural por excelência, da unidade na diversidade, desenvolvendo uma sociedade única no mundo precisamente por sua capacidade de articular e unir contrários”.¹³

A ideia de Freyre vai ser fundamental para o conceito de

⁸ No prefácio da sua obra, Gilberto Freyre (2003, p. 32) apresenta a diferença da sua obra assentada na visão culturalista: “Foi o estudo de antropologia sob a orientação do professor Boas que primeiro me revelou o negro e o mulato no seu justo valor - separados dos traços de raça os efeitos do ambiente ou da experiência cultural. Aprendi a considerar fundamental a diferença entre *raça* e *cultura*; a discriminar entre os efeitos de relações puramente genéticas e os de influências sociais, de herança cultural e de meio. Neste critério de diferenciação fundamental entre raça e cultura assenta todo o plano deste ensaio. Também no da diferenciação entre hereditariedade de raça e hereditariedade de família”.

⁹ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003, p. 69.

¹⁰ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira*: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 36.

¹¹ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira*: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 54.

¹² SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira*: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 37.

¹³ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira*: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 37.

homem cordial¹⁴ de Sérgio Buarque de Holanda e para a sua tese do personalismo e do patrimonialismo.¹⁵ Para Buarque, o personalismo é uma característica social que dá ênfase aos vínculos pessoais ao invés das relações impessoais. A cultura do personalismo lega o homem cordial – que é aquele que se deixar levar pelo coração, pelos questões sentimentais e por questões da vida afetiva. O homem cordial é moldado nos valores familiares em contraposição à esfera da política. Nesse contexto, prevaleceria o patrimonialismo, que significaria uma por uma gestão pública

¹⁴ Sérgio Buarque de Holanda explica que a expressão é do escritor Ribeiro Couto e que deve ser tomada no sentido exato e estritamente etimológico, como algo que procede do coração, ou seja, do íntimo, do familiar, do privado: “expressão é do escritor Ribeiro Couto, em carta dirigida a Alfonso Reyes e por este inserta em sua publicação *Monterey*. Não pareceria necessário reiterar o que já está implícito no texto, isto é, que a palavra “cordial” há de ser tomada, neste caso, em seu sentido exato e estritamente etimológico, se não tivesse sido contrariamente interpretada em obra recente de autoria do sr. Cassiano Ricardo onde se fala no *homem cordial* dos aperitivos e das “cordiais saudações”, “que são fechos de cartas tanto amáveis como agressivas”, e se antepõe à cordialidade assim entendida o “capital sentimento” dos brasileiros, que será a bondade e até mesmo certa “técnica da bondade”, “uma bondade mais envolvente, mais política, mais assimiladora”. Feito este esclarecimento e para melhor frisar a diferença, em verdade fundamental, entre as ideias sustentadas na referida obra e as sugestões que propõe o presente trabalho, cabe dizer que, pela expressão “cordialidade”, se eliminam aqui, deliberadamente, os juízos éticos e as intenções apologéticas a que parece inclinar-se o sr. Cassiano Ricardo, quando prefere falar em “bondade” ou em “homem bom”. Cumpre ainda acrescentar que essa cordialidade, estranha, por um lado, a todo formalismo e convencionalismo social, não abrange, por outro, apenas e obrigatoriamente, sentimentos positivos e de *concordia*. A inimizade bem pode ser tão *cordial* como a amizade, nisto que uma e outra nascem do *oraçã*, procedem, assim, da esfera do íntimo, do familiar, do privado. Pertencem, efetivamente, para recorrer a termo consagrado pela moderna sociologia, ao domínio dos “grupos primários”, cuja unidade, segundo observa o próprio elaborador do conceito, “não é somente de harmonia e amor”. A amizade, desde que abandona o âmbito circunscrito pelos sentimentos privados ou íntimos, passa a ser, quando muito, benevolência, posto que a imprecisão vocabular admita maior extensão do conceito. Assim como a inimizade, sendo pública ou política, não *cordial*, se chamará mais precisamente hostilidade. A distinção entre inimizade e hostilidade, formulou-a de modo claro Carl Schmitt recorrendo ao léxico latino: “*Hostis is est cum quo publice bellum habemus [...] in quo ab inimico differt, qui est is, quocum habemus privata o dia...*”.

¹⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 220 p.

baseada no interesse particular.¹⁶

Emerson Ferreira Rocha critica que a *cordialidade* do homem brasileiro ganha traços de uma *aparente* teoria social com o objetivo de afirmar a nossa singularidade frente a outras civilizações. A nossa emotividade transmitida pelas gerações desde o descobrimento do Brasil é contraposta a racionalidade fria da Europa e dos Estados Unidos.¹⁷

O sociólogo de *A Ralé Brasileira* disserta sobre os perigos do mito da brasilidade ao explicar que o mito da cordialidade é uma forma de aversão a toda forma de conflito e de crítica que explicitam os problemas brasileiros:

Hoje em dia, o mito freyriano da identidade brasileira é parte da alma de todo brasileiro sem exceção, de todos nós que nos imaginamos com a autocomplacência e com a autoindulgência de quem diz: tudo bem, temos lá nossas mazelas, nossos problemas, mas nenhum povo é mais caloroso, simpático e sensual neste planeta. “Isso”, essa deliciosa “fantasia compensatória”, ninguém nos tira. Ainda que nossos graves problemas sociais sejam inofismáveis, temos “vantagens comparativas” em relação a outros povos pela nossa cordialidade, simpatia e calor humano. O corolário do nosso mito da cordialidade é a aversão a toda forma de explicitação de conflito e de crítica. Isso é verdade mesmo em contextos nos quais o conflito e a crítica são as precondições para qualquer ação produtiva como no universo da política e do debate acadêmico e intelectual (...). Por conta disso nosso debate acadêmico e político é tão pobre e tão pouco crítico. A aversão ao conflito é o núcleo de nossa “identidade nacional”, na medida em que penetrou a alma de cada um de nós de modo afetivo e incondicional. O mito da brasilidade, assim construído, é extremamente eficaz de norte a sul e constitui-se em base indispensável para qualquer discurso sobre o país.¹⁸

¹⁶ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 55.

¹⁷ ROCHA, Emerson Ferreira. Cor e dor moral: sobre o racismo na ralé. In: SOUZA, Jessé et al. *A Ralé Brasileira: Quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009. Cap. 15. p. 353-384.

¹⁸ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 39.

O mito da brasilidade é uma forma de legitimar o estado atual brasileiro como consequência natural da história brasileira. Este discurso culturalista é o mesmo que sempre afirmou que a desigualdade social no Brasil vem de muito tempo e daí a dificuldade de um solucionar um problema tão antigo.

Para Jessé Souza, a desigualdade social brasileira é legitimada pela reprodução diária desta ideia, que na modernidade é “reproduzida cotidianamente por meios ‘modernos’, especificamente ‘simbólicos’, muito diferentes do chicote do senhor de escravos ou do poder pessoal do dono de terra e gente, seja esta gente escrava ou livre, gente negra ou branca”.¹⁹

Ao desconstruir a visão culturalista, Jessé critica a análise economicista que reduz os problemas sociais e políticos à simples lógica da acumulação econômica.²⁰ Para o Sociólogo, o economicismo é subproduto do liberalismo triunfante dos dias de hoje, que se consolidou na aparente oposição entre o Mercado - como modelo virtuoso - e o Estado - como a origem e de todos os males e identificado com a corrupção e com os privilégios. Na visão do Sociólogo, essa oposição permite que o privilégio de alguns seja “vendidos” como de interesse geral na luta contra corrupção estatal. Assim, o problema da corrupção acaba por mascarar os conflitos sociais que machucam e humilham cotidianamente milhões de brasileiros.²¹

Para o economicismo, a sociedade é composta por *homo economicus*: “agentes racionais que calculam suas chances relativas na luta social por recursos escassos, com as mesmas disposições de comportamento e as mesmas capacidades de disciplina, auto controle e autorresponsabilidade”.²²

¹⁹ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 15

²⁰ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 16.

²¹ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 16.

²² SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 17.

Diante dessa análise, o marginalizado social é visto como um indivíduo que tem as mesmas capacidades e disposições de comportamento das pessoas da classe média. Jessé Souza explica que:

Por conta disso, o miserável e sua miséria são sempre percebidos como contingentes e fortuitos, um mero acaso do destino, sendo a sua situação de absoluta privação facilmente reversível, bastando para isso uma ajuda passageira e tópica do Estado para que ele possa “andar com as próprias pernas”. Essa é a lógica, por exemplo, de todas as políticas assistenciais entre nós.²³

A visão do economicismo, ao reduzir a análise das classes sociais ao aspecto econômico (renda e lugar na produção), acaba por encobrir conflitos sociais fundamentais, como as condições sociais, emocionais, morais e culturais que influenciam na formação do indivíduo. Assim, ao esconder os fatores não econômicos da desigualdade, impede a efetiva compreensão da sua gênese e reprodução.²⁴

Para Jessé Souza, o erro do economicismo está em não enxergar a transferência de *valores imateriais* na reprodução das classes sociais e explica que:

[a cegueira] Reside em não perceber que, mesmo nas classes altas, que monopolizam o poder econômico, os filhos só terão a mesma vida privilegiada dos pais se herdarem também o “estilo de vida”, a “naturalidade” para se comportar em reuniões sociais, o que é aprendido desde tenra idade na própria casa com amigos e visitas dos pais, ao aprender o que é “de bom tom”, ao aprender a não serem “over” na demonstração de riqueza como os “novos ricos” e “emergentes” etc. Algum capital cultural é também necessário para não se confundir com o “rico bronco”, que não é levado a sério por seus pares, ainda que esse capital cultural seja, muito frequentemente, mero adorno e culto das aparências, significando conhecimento de vinhos, roupas, locais “in” em cidades “charmosas” da Europa

²³ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 17.

²⁴ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 17.

ou dos Estados Unidos etc. Esse aprendizado significa que “apenas” o dinheiro enquanto tal não confere, a quem o possui, aquilo que “distingue” o rico entre os ricos. É a herança imaterial, mesmo nesses casos de frações de classes em que a riqueza material é o fundamento de todo privilégio, na verdade, que vai permitir casamentos vantajosos, amizades duradouras e acesso a relações sociais privilegiadas que irão permitir a reprodução ampliada do próprio capital material.²⁵

Uma vez que as precondições que influenciam na criação do indivíduo produtivo são ignoradas pela visão economicistas, o fracasso dos indivíduos das classes marginalizadas acaba por ser uma culpa individual e não da sociedade. Assim, o abandono das ralés é tornado invisível a fim de tornar legítimo o privilégio econômico das classes altas e cultural das classes médias.²⁶

A *ralé brasileira* é, ao mesmo tempo, constituída e esquecida pelo processo de modernização, sendo vista no debate público apenas como um conjunto de indivíduos carente e perigosos.²⁷

Entretanto, esta visão que percebe o marginalizado como um fracassado social nunca se refere às precondições sociais para o sucesso atribuído exclusivamente ao esforço individual:

O que todos escondem é que não existe o “talento inato”, o mérito ‘individual’ independentemente do ‘bilhete premiado’ de ter nascido na família certa, ou melhor, na classe social certa. O indivíduo privilegiado por um aparente ‘talento inato’ é, na verdade, produto de capacidades e habilidades transmitidas de pais para filhos por mecanismos de identificação afetiva por meio de exemplos cotidianos, assegurando a reprodução de privilégios de classe indefinidamente no tempo.²⁸

Nessa trilha de raciocínio, o fracasso da ralé não pode ser

²⁵ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 19.

²⁶ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 20.

²⁷ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 21.

²⁸ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 22.

exclusivamente atribuído as faculdades individuais. A falta do patrimônio material e cultural da ralé impede que ela consiga um emprego no setor produtivo que exige um alto conhecimento técnico. A consequência direta disso é que a ralé acaba por ser empregado enquanto mero *corpo*, ou seja, “como mero dispêndio de energia muscular” e é explorada pelas classes que detêm o capital material e cultural.²⁹

Para Jessé Souza, essa é a real e a moderna luta de classes – que se apresenta de forma invisível e silenciosa -, sendo que ela só ganha notoriedade sob: “a forma ‘novelizada’ da violência transformada em espetáculo e alimentada pelos interesses comerciais da imprensa”.³⁰

A ralé brasileira é esta classe de indivíduos que nasceram sem o bilhete premiado das classes altas e médias. Assim, o privilégio positivo do talento inato das classes média e alta é encarado como um privilégio negativo de toda uma classe social que se reproduz como uma classe estigmatizada – que está sempre a um passo (ou com os dois pés dentro) da delinquência e do abandono.³¹

Nesse sentido, a ralé não seria criada pela cultura do jeitinho brasileiro de 500 anos atrás, e sim, seria produto da modernidade e reproduzida diariamente na sociedade brasileira.

2. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A RALÉ BRASILEIRA

Os rappers brasileiros têm uma forte atuação nos movimentos sociais negros e na luta contra o racismo na sociedade

²⁹ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 24.

³⁰ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 24.

³¹ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 25.

brasileira.³² Seguindo esta tradição, em sua música *Boa Esperança*, o rapper Emicida representa a luta de classes e o racismo velado no Brasil.³³ O clipe do *single* gira em torno de um grupo de empregadas domésticas que iniciam uma revolta após sofrer reiterados abusos dos empregadores, incitando uma guerra civil em todo país.³⁴

A arte de Emicida denuncia as conclusões acadêmicas de Jessé Souza na obra “*Ralé Brasileira – quem é como vive*” de que existe uma multidão indivíduos ignorados pelas políticas pú-

³² SANTOS, Sales Augusto. Os rappers e o ‘rap consciência’ novos agentes e instrumentos na luta anti-racismo no Brasil na década de 1990. In *Sociedade e Cultura*, v. 11, n.2, jul/dez 2008, p. 169 a 182.

³³ Letra da música *Boa Esperança* do rapper Emicida: “Por mais que você corra, irmão/ Pra sua guerra vão nem se lixar/ Esse é o xis da questão/ Já viu eles chorar pela cor do orixá?! E os camburão o que são?! Negreiros a retraficar/ Favela ainda é senzala, Jão!/ Bomba relógio prestes a estourar/ O tempero do mar foi lágrima de preto/ Papo reto como esqueletos de outro dialeto/ Só desafeto, vida de inseto, imundo/ Indenização? Fama de vagabundo/ Nação sem teto, Angola, Keto, Congo, Soweto/ A cor de Eto'o, maioria nos gueto/ Monstro sequestro, capta-tês, rapta/ Violência se adapta, um dia ela volta pu cêis/ Tipo campos de concentração, prantos em vão/ Quis vida digna, estigma, indignação O trabalho liberta (ou não)/ Com essa frase quase que os nazi, varre os judeu – extinção/ Depressão no convés Há quanto tempo nóiz se fode e tem que rir depois/ Pique Jack-ass, mistério tipo lago Ness/ Sério és, tema da facultade em que não pode por os pés/ Vocês sabem, eu sei/ Que até Bin Laden é made in USA/ Tempo doido onde a KKK, veste Obey (é quente memo)/ Pode olhar num falei?! Aê, nessa equação, chata, polícia mata – Plow!/ Médico salva? Não!/ Por quê? Cor de ladrão/ Desacato, invenção, maldosa intenção/ Cabulosa inversão, jornal distorção/ Meu sangue na mão dos radical cristão/ Transcendental questão, não choca opinião/ Silêncio e cara no chão, conhece?! Perseguição se esquece? Tanta agressão enlouquece/ Vence o Datena com luto e audiência/ Cura, baixa escolaridade com auto de resistência/ Pois na era Cyber, cêis vai ler/ Os livro que roubou nosso passado igual alzheimer, e vai ver/ Que eu faço igual burkina faso/ Nóiz quer ser dono do circo/ Cansamos da vida de palhaço/ É tipo Moisés e os Hebreus, pés no breu/ Onde o inimigo é quem decide quando ofendeu/ (Cê é loco meu!)/ No veneno igual água e sódio (vai, vai, vai)/ Vai vendo sem custódio/ Aguarde cenas no próximo episódio/ Cês diz que nosso pau é grande/ Espera até ver nosso ódio/ Por mais que você corra, irmão/ Pra sua guerra vão nem se lixar/ Esse é o xis da questão/ Já viu eles chorar pela cor do orixá?! E os camburão o que são?! Negreiros a retraficar/ Favela ainda é senzala, Jão/ Bomba relógio prestes a estourar”.

³⁴ Clipe disponível no canal oficial do rapper Emicida no Youtube, acesso em 23 de abril de 2017: <https://www.youtube.com/watch?v=AauVal4ODbE>

blicas, que por não serem detentores do capital material e cultural, não conseguem preencher os requisitos de emprego no setor produtivo e acabam por ser empregados como mero *corpo*, ou seja, como mero dispêndio de energia muscular, sendo exploradas na verdadeira luta de classes brasileira:

É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como “corpo” vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas domésticas, seja como dispêndio de energia muscular no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do “corpo” à venda, como na prostituição. Os privilégios da classe média e alta advindos da exploração do trabalho desvalorizado dessa classe são insofismáveis.³⁵

Esta classe de abandonados passa despercebida pela sociedade, que só consegue enxergá-los como um grupo de indivíduos carentes ou perigosos. De fato, a *ralé* só ganha destaque nos jornais, chamando à atenção das classes altas e médias, quando são agentes ou suspeitos de um crime hediondo.

Como o privilegio das classes médias e altas é legitimado pela visão redutora da análise economicista e da ideologia da meritocracia, o marginalizado da *ralé* acaba sendo o único culpado pela sua própria sorte e é excluída a corresponsabilidade da sociedade.

Nas palavras de Jessé Souza:

O que assegura, portanto, a “justiça” e a legitimidade do privilégio moderno é o fato de que ele seja percebido como conquista e esforço individual. Nesse sentido, podemos falar que a ideologia principal do mundo moderno é a “meritocracia”, ou seja, a ilusão, ainda que seja uma ilusão bem fundamentada na propaganda e na indústria cultural, de que os privilégios modernos são “justos”. Sua justiça reside no fato de que “é do interesse de todos” que existam “recompensas” para indivíduos de alto desempenho em funções importantes para a reprodução da sociedade. O “privilégio” individual é legitimado na sociedade moderna e democrática, fundamentada na pressuposição

³⁵ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 24.

de igualdade e liberdade dos indivíduos, apenas e enquanto exista essa pressuposição (...). O ponto principal para que essa ideologia funcione é conseguir separar o indivíduo da sociedade. Nesse sentido, toda determinação social que constrói indivíduos fadados ao sucesso ou ao fracasso tem que ser cuidadosamente silenciada. É isso que permite que se possa culpar os pobres pelo próprio fracasso. É também o mesmo fato que faz com que todo o processo familiar, privado, invisível e silencioso, que incute no pequeno privilegiado as predisposições e a “economia moral” — o conjunto de predisposições que explicam o comportamento prático de cada um de nós — que leva ao sucesso — disciplina, autocontrole, habilidades sociais etc. —, possa ser “esquecido”. O “esquecimento” do social no individual é o que permite a celebração do mérito individual, que em última análise justifica e legitima todo tipo de privilégio em condições modernas. É esse mesmo “esquecimento”, por outro lado, que permite atribuir “culpa” individual àqueles “azarados” que nasceram em famílias erradas, as quais só reproduzem, em sua imensa maioria, a própria precariedade. Como, no entanto, o social, também nesse caso, é desvinculado do individual, o indivíduo fracassado não é discriminado e humilhado cotidianamente como mero “azarado”, mas como alguém que, por preguiça, inépcia ou maldade, por “culpa”, portanto, “escolheu” o fracasso.³⁶

3. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

As mesmas classes que exploram a *ralé brasileira*, sob a suposta legitimidade do seu privilégio, são aquelas que fomentam a redução da maioridade penal.

Afinal de contas, é sabido que o direito penal brasileiro funciona muito bem para as classes marginalizadas da sociedade brasileira. Marcada pela superlotação e falta de acesso à direitos

³⁶ SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009, p. 43.

básicos, a realidade prisional no Brasil é seletiva, composta majoritariamente por jovens negros de baixa renda.³⁷

Há muito que alguns autores tem colocado em xeque o discurso da isonomia e da igualdade do sistema prisional, demonstrando a seletividade dos sistemas penais contemporâneos.³⁸ Nas obras “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”³⁹ e “As prisões da miséria”⁴⁰, o sociólogo Loic Wacquant já demonstrava a criminalização da miséria nos estados unidos na transformação do estado caritativo para o estado punitivo.

A doutrina penal costuma diferenciar a seletividade penal primária da secundária. A criminalização primária seria aquela realizada pelo Legislativo de forma abstrata na definição do que é crime.⁴¹ Em relação à seletividade primária, Alessandro Barata denuncia que o sistema de valores do direito penal refletem o universo moral de uma cultura burguesa-individualista que tende criminalizar o comportamento típicos de grupos sociais excluídos e marginalizados.⁴² Eugenio Raul Zaffaroni explica

³⁷ Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), 67% (sessenta e sete por cento) da população carcerária é negra, 56% (cinquenta e seis por cento) é jovem e 53% (cinquenta e três por cento) não concluíram o ensino fundamental. Dados disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efeb-fbcf06d050dca34.pdf>.

³⁸ MOREIRA, Reinaldo Daniel. Notas sobre a seletividade do sistema penal. *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, Juiz de Fora, v. 8, p.1-16, jun. 2010. Semestral. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzU1.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

³⁹ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 168 p. Tradução de Eliana Aguiar, p. 19-39.

⁴⁰ WACQUANT, Loïc. *Las cárceles de la miseria*. Buenos Aires: Manantial, 2004. 192 p. Traducción de: Horacio Pons.

⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005, p. 7

⁴² BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004. 264 p. Traducción de: Álvaro Búnster, p. 184-185.

que desde a segunda metade do século XX, a criminologia passou a entender que o poder punitivo, com sua seletividade estrutural, criminaliza algumas pessoas e as usa para projetar-se como neutralizador da maldade social.⁴³

A criminalidade secundária é a aquela exercida concretamente pelas instituições judiciárias, como o Poder Judiciário, as polícias, os agentes penitenciários, etc.⁴⁴ Baratta afirma que as investigações empíricas apontam para um tratamento desigual dado a indivíduos oriundos de determinadas classes sociais.⁴⁵ Nesse sentido, a lei penal não seria igual para todos, pois o estereótipo de criminoso é distribuído de forma desigual entre os indivíduos, sobretudo, dependendo da camada social a que pertencem.⁴⁶

Nilo Batista afirma que o direito penal é disposto pelo estado para a realização concreta de determinados fins, sendo que o direito penal assume a função conservadora de estruturar e garantir determinada ordem econômica e social.⁴⁷ Nesse sentido, o direito penal seletivo exerce um importante papel de controle social sobre determinado grupo social.

Acompanhando a realidade do sistema penal, a redução da maioria penal somente contribuirá para reforçar essa realidade.

Mauricio Stegemann Dieter e Luciano Anderson de Souza em artigo sobre proposta de emenda constitucional para a

⁴³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 320 p. Tradução: Sérgio Lamarão.

⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005, p. 7.

⁴⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídica penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004. 264 p. Traducción de: Álvaro Búnster, p. 186.

⁴⁶ MOREIRA, Reinaldo Daniel. Notas sobre a seletividade do sistema penal. *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, Juiz de Fora, v. 8, p.1-16, jun. 2010. Semestral. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzU1.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

⁴⁷ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 21

redução da maioria penal explicam que qualquer tentativa de ampliar a competência punitiva do estado apontam para a absoluta incapacidade do Estado de implantar soluções alternativas não violentas, como políticas públicas de educação, emprego, cultura, lazer e etc. Assim, o Legislador deveria revisar as ações positivas do Estado em favor da emancipação social dos jovens ao invés de deliberar sobre o seu encarceramento.⁴⁸ :

O professor Juarez Cirino dos Santos trata a realidade marginalizadora da criminalização, indicando que a realidade é ainda mais dura para a juventude. Para ele, alguns fatores sócios estruturais apontam para seletividade do direito penal com criminalização da juventude:

(...) a atribuição da qualidade de infrator pelo sistema de controle social significa, na expressão de LAMNECK, um processo de produção social da criminalização. Assim, por exemplo, registros policiais mostram que adolescentes primários comparados a adolescentes reincidentes têm escolarização superior (77% contra 56%) e, com maior frequência possuem profissão (58% contra 37%) e exercem emprego (35% contra 12%), o que mostra, primeiro, que variáveis como escolarização deficiente e desemprego explicam, em parte, as distorções da cifra negra e, segundo, que o sistema de controle social atua sobre jovens socialmente prejudicados e deficitários mas, em especial, sobre os segmentos mais prejudicados e mais deficitários da juventude. Assim, é legítima a suposição de que variáveis sócio-estruturais podem determinar a criminalidade como comportamento do sujeito, mas parece igualmente legítimo supor que essas variáveis teriam ainda maior poder determinante sobre a criminalização da juventude deficitária, como atividade seletiva do sistema de controle baseada no status social do adolescente: carências e deficits sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de causas da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem

⁴⁸ DIETER, Maurício Stegemann; SOUZA, Luciano Anderson de. *Irracionalismo e redução da maioria penal*. 2015. Boletim IBCCRIM. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5441-Irracionalismo-e-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 23 abr. 2017.

da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social. A situação da juventude brasileira é agravada pelo processo de marginalização, com exclusão do adolescente do sistema escolar e do mercado de trabalho. A marginalização da juventude é a primeira e mais evidente conseqüência de relações sociais desiguais e opressivas garantidas pelo poder político do Estado e legitimadas pelo discurso jurídico de proteção da igualdade e da liberdade. A segunda conseqüência é a desumanização da juventude marginalizada: relações sociais desumanas e violentas produzem indivíduos desumanos e violentos como inevitável adequação pessoal às condições existenciais reais. A reação do adolescente, síntese bio-psíquico-social do conjunto das relações sociais, contra a violência das relações estruturais, é previsível: o crime parece ser resposta normal de jovens em situação social anormal. Milhões de adolescentes das favelas e bairros pobres dos centros urbanos são obrigados a sobreviver com meios ilegítimos pela simples razão de que não existem outros: vendem e usam drogas, furtam, assaltam e matam – e sobre eles recai o poder repressivo do Estado, iniciando a terceira e decisiva conseqüência da exclusão social, a criminalização de marginalizados rotulados como infratores, prisionalizados no interior de entidades de internação da FEBEM, que introduz os adolescentes em carreiras criminosas definitivas.⁴⁹

O que se verifica, assim, é que a produção e reprodução social da criminalização é implementada mediante processos seletivos de atribuição fundados em estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais dos agentes de controle social.

A redução da maioria penal reforça esse cenário de legitimação da desigualdade, representando um verdadeiro abandono da juventude pelo poder público.

CONCLUSÃO

⁴⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. Instituto de Criminologia e Política Criminal. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2017.

Na primeira parte do trabalho, apresentamos a desconstrução do discurso culturalista realizado pelo sociólogo Jessé Souza na obra a “Ralé Brasileira” que propõe os problemas sociais são produtos da modernidade e reproduzidos diariamente na sociedade brasileira.

Já no segundo capítulo, apresentamos a relação entre o discurso legitimador da redução da maioria penal e as críticas feitas por Jessé Souza.

Por fim, apresentamos a crítica do direito penal seletivo para propor que a redução da maioria penal é mais uma política de legitimação da desigualdade e do racismo no Brasil contemporâneo, revelando o completo abandono da juventude pelo Poder Público.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004. 264 p. Traducción de: Álvaro Búnster, p. 184-185.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 136 p.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Departamento Penitenciário Nacional: Levantamento Nacional de informações penitenciária INFOPEN - JUNHO DE 2014*.
- DIETER, Maurício Stegemann; SOUZA, Luciano Anderson de. *Irracionalismo e redução da maioria penal*. 2015. Boletim IBCCRIM. Disponível em:

- <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5441-Irracionalismo-e-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 23 abr. 2017.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 220 p.
- MOREIRA, Reinaldo Daniel. Notas sobre a seletividade do sistema penal. *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, Juiz de Fora, v. 8, p.1-16, jun. 2010. Semestral. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzU1.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.
- ROCHA, Emerson Ferreira. Cor e dor moral: sobre o racismo na ralé. In: SOUZA, Jessé et al. *A Ralé Brasileira: Quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009. Cap. 15. p. 353-384.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. Instituto de Criminologia e Política Criminal. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente_infrator.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2017.
- SANTOS, Sales Augusto. *Os rappers e o 'rap consciência' novos agentes e instrumentos na luta anti-racismo no Brasil na década de 1990*. In *Sociedade e Cultura*, v. 11, n.2, jul/dez 2008, p. 169 a 182.
- SOUZA, Jessé et al. *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2009.
- WACQUANT, Loïc. *Las cárceles de la miseria*. Buenos Aires: Manantial, 2004. 192 p. Traducción de: Horacio Pons. _____ . *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 168 p. Tradução de Eliana Aguiar.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR,

Alejandro. *Derecho Penal*: parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005. 1116 p.